



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Terça-feira 16 de Junho de 2020 – Ano VIII – Edição 1744 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020
PROCESSO Nº 316021/2020

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade nº 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2020, homologado em 02 de junho de 2020, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **AQUISIÇÃO GRADUAL MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: Krypton Indústria e Comércio Ltda - ME						
CNPJ: 11.669.001/0001-40						
Telefone: 51+36372900						
Endereço: Rua Herculano Veloso, 0 , Cascalho, Santa Cruz de Minas/MG, CEP: 36328-000						
Representante: LEANDRO JULIO DA SILVA - CPF: 009.045.316-60						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0021115 - BOLA DE INICIAÇÃO Nº 8, MATRIZADA, CONFECCIONADA COM BORRACHA	Borracha N8	UND	20,00	10,000	200,00
2	0025260 - BOLA DE INICIAÇÃO Nº10, MATRIZADA, CONFECCIONADA COM BORRACHA	Borracha N10	UND	20,00	13,400	268,00
3	0021117 - BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO TAMANHO ADULTO, COSTURADACOSTURADA, COM 8 OU 32 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU	Campo Costurada PU	UND	150,00	34,800	5.220,00
4	0021118 - BOLA FUTEBOL DE CAMPO TAMANHO INFANTIL, COSTURADA, COM 8 OU 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU	Campo Costurada Infantil PU	UND	50,00	34,300	1.715,00
5	0021119 - BOLA OFICIAL DE FUTSAL (SUB-9), COSTURADA, COM 12 OU 32 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU	Futsal Sub 9 PU	UND	20,00	38,500	770,00
6	0021120 - BOLA OFICIAL DE FUTSAL TAMANHO INFANTIL BOLA OFICIAL DE FUTSAL TAMANHO INFANTIL (SUB-13), TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU	Futsal Sub 13 Pu	UND	20,00	39,000	780,00
7	5261 - BOLA OFICIAL DE FUTSAL CATEGORIA ADULTO, MOTEC, COSTURADA COM 12 OU 32 GOMOS, CONFECCIONADA U	Futsal Adulto PU	UND	80,00	38,500	3.080,00
12	0025266 - BOLA PROFISSIONAL DE HANDEBOL TAMANHO MASCULINO, COSTURADA, COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU	H3L	UND	10,00	40,000	400,00
13	0025267 - BOLA DE HANDEBOL TAMANHO FEMININO, COSTURADA COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU	H2L	UND	10,00	43,000	430,00
14	0025268 - BOLA OFICIAL DE HANDEBOL TAMANHO INFANTIL, COSTURADA OU MARTRIZADA, COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA COM PVC	H1L	UND	10,00	30,500	305,00
15	0025269 - BOLA DE BEACH SOCCER OFICIAL COSTURADA, COM 18 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU	Beach Soccer	UND	30,00	45,000	1.350,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 14.518,00 (quatorze mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e/ou o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 3 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.5 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações

6.6 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.7 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.8 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.8.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.8.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.9 Os produtos fornecidos terão o prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos mesmos.

6.9.1 Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, a qualquer tempo e sem ônus para a CONTRATANTE, a manutenção ou a substituição de qualquer equipamento que apresentar defeito.

6.9.2 No prazo de garantia, todos os gastos necessários para as manutenções correrão por conta da CONTRATADA.

6.9.3 O período máximo para início do atendimento de um chamado técnico em virtude de defeito nos equipamentos deverá ser de 10 (dez) dias.

6.9.4 Caso o equipamento com defeito não possa ser consertado no local ou no prazo definido, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em até 2 (dois) dias por outro equivalente ou superior, até o retorno do mesmo já em perfeito funcionamento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

6.9.5 Caso os defeitos não sejam sanados em até 30 (trinta) dias corridos, conforme indicado no item anterior, a substituição já realizada será considerada definitiva.

6.10 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.11 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.12 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.13 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 Os produtos deverão ter garantia mínima de **01 (um) ano a contar do ato da entrega e atestação definitiva dos mesmos**.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

12.8 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.9 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2020 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 15 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
PROMITENTE CONTRATANTE

Krypton Indústria e Comércio Ltda - ME
CNPJ/MF nº 11.669.001/0001-40
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF.: _____

2ª: _____
CPF.: _____

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

Pregão Eletrônico 21/2020
PROCESSO Nº 409010/2020

ASSUNTO: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE USO (LICENCIAMENTO) DE SISTEMA DE GESTÃO DA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR PEDRO MOURA, NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, QUE PERMITA A INFORMAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O **Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 21/2020, destinado à Futura contratação de empresa especializada na cessão de uso (licenciamento) de Sistema de Gestão da Saúde, para atender as necessidades do Hospital Municipal Monsenhor Pedro Moura, no município de Nova Cruz/RN, que permita a informação do atendimento ao cidadão, tudo em conformidade com a legislação vigente., tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 06 de 11/01/2017 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

Vencedor(es): DECOLE CONSULTORIA EM TI EIRELI						
CNPJ: 27.442.017/0001-55 E-mail: nelly_gi@hotmail.com Telefone: 9461-9562						
Endereço: SIT CATOLE , 0 , Zona Rural, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000						
Representante: - RG: 002713854						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)	
00001	12,00	Mês	Cessão de uso (licenciamento) de Sistema de Gestão da Saúde, para atender as necessidades do Hospital Municipal Monsenhor Pedro Moura, que permita a informação do atendimento ao cidadão.	2.750,00	33.000,00	
Total:						33.000,00

O valor total da adjudicação realizada é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Nova Cruz/RN, 02 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
PREGOEIRO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO** N° 409010/2020**Pregão Eletrônico SRP** N° 21/2020**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ASSUNTO:** FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE USO (LICENCIAMENTO) DE SISTEMA DE GESTÃO DA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR PEDRO MOURA, NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, QUE PERMITA A INFORMAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O **Prefeito Constitucional de Nova Cruz/RN** e o **Secretário Municipal de Saúde**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 409010/2020, modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 21/2020, **HOMOLOGAM** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Futura contratação de empresa especializada na cessão de uso (licenciamento) de Sistema de Gestão da Saúde, para atender as necessidades do Hospital Municipal Monsenhor Pedro Moura, no município de Nova Cruz/RN, que permita a informação do atendimento ao cidadão, tudo em conformidade com a legislação vigente. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, de posse dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste documento.

DECOLE CONSULTORIA EM TI EIRELI - CNPJ: 27.442.017/0001-55, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

Nova Cruz-RN, 16 de junho de 2020.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**THIAGO DE ARAÚJO SILVA**
Secretário Municipal**PORTARIA****PORTARIA N° 105/2020- GP.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1° Designar o Servidor **SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, Matrícula N°2042, A.S.G, lotado na Secretaria Municipal de Educação para exercer sua função na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Designar o Servidor **RODRIGO FERNANDES DA SILVA**, Matrícula N°2037, A.S.G, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seu efeito ao dia 01 de junho de 2020.

Registre-se, cumpra-se e Publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 16 de junho de 2020.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**EXTRATO DO CONTRATO Nº 130503/2020****Pregão Presencial nº 08/2019****Processo nº 114002/2019**

Espécie: Contrato nº 130503/2020, firmado em 13/05/2020; Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: ADRIANO RIBEIRO DE VASCONCELOS - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.599.172/0001-87; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição gradual de materiais de construção em geral, destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, de acordo com o saldo da Ata de Registro de Preços Nº 30/2019, tudo em conformidade com a legislação vigente.; Amparo: Pregão Presencial 08/2019; Processo: 114002/2019; Fundamentação Legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 Vigência: a partir da assinatura do contrato e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário; dotação orçamentária: exercício 2020; Unidade Orçamentária: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO - GABINETE DO PREFEITO Ação: 2002 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0007 - ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Nova Cruz ;Unidade Orçamentária: 03 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ação: 2007 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0007 - ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária: 04 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRA E CONTR - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRA E CONTR Ação: 2009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0007 - ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária: 05 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO Ação: 2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Programa: 0007 - ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária: 06 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIEN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIEN Ação: 2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0007 - ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária: 07 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E O - SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E O Ação: 2013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS Programa: 0052 - SERVIÇOS URBANOS Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária: 07 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E O - SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E O Ação: 2016 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS Programa: 0052 - SERVIÇOS URBANOS Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária: 08 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0075 - SAÚDE Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária: 09 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação: 2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0042 - ENSINO FUNDAMENTAL Natureza da Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária: 10 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: 2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS- FMAS Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0081 - ASSISTÊNCIA Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária: 11 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECON - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECON Ação: 2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Função: 20 - AGRICULTURA Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0016 - AGRICULTURA Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária: 12 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAME - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAME Ação: 2077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 123 -
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Programa: 0007 - ADMINISTRAÇÃO
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região:
0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária: 13 .001 - SEC MUN DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E -
SEC MUN DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E
Ação: 2078 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Função: 13 - CULTURA Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0007 - ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso:
10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Nova Cruz
Unidade Orçamentária: 14 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRA-ESTRUTURA Ação: 2084 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA Função:
15 - URBANISMO Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0052 - SERVIÇOS URBANOS Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso:
10010000 - Recursos Ordinários Região:
0001 – Nova Cruz; Valor: R\$ 444.823,35 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos);
Signatários: pelo Contratante, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA e, pelo Contratado, ADRIANO RIBEIRO DE VASCONCELOS – ME,
ADRIANO RIBEIRO DE VASCONCELOS.

Nova Cruz/RN, 13 de maio de 2020.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO**

Palácio Ver. José Peixoto Mariano
CNPJ: 08.471.906/0001-04
Rua Capitão José da Penha, 08 -Fone: (084) 3281-2095.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020, de 15 de junho de 2020.

Dispões sobre a adoção do PLENÁRIO VIRTUAL enquanto durar o período de isolamento social imposto pelas autoridades legais, devido ao COVID-19, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo Art. 8º, Incisos I, V e XIV do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção à infecção e à propagação do vírus em ambientes de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o reconhecido estágio de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a rápida transmissibilidade e propagação geográfica da doença por ele provocada, e inclusive, sua dispersão no território brasileiro, devidamente reconhecidas pelos poderes executivos federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a necessidade premente de resguardar vereadores, servidores, estagiárias, prestadores de serviços e colaboradores desta egrégia casa de leis;

CONSIDERANDO a suspensão das sessões presenciais da Câmara de Vereadores de Nova Cruz, em virtude do reconhecimento da condição de transmissão comunitária em todo território nacional;

CONSIDERANDO ainda, a existência de ferramentas tecnológicas que viabilizam de forma segura e prática a realização de sessões não presenciais com total observância aos postulados da publicidade e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º. As reuniões das comissões e do plenário poderão ser feitas em Ambiente Virtual, em caráter temporário e excepcional, a partir da publicação da presente medida, nos dias e horários previstos para as sessões ordinárias e nos dias e horários de eventuais convocações de sessões extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara.

§ 1º. Os vereadores não poderão responsabilizar a Câmara Municipal, na atuação de seu mister, por falhas provenientes de seus equipamentos, tais como, computador, microfone, câmara, bem como por falhas na internet por ele utilizada, ou eventuais erros técnicos na transmissão dos dados, a que a Câmara Municipal não tenha dado causa.

Art. 2º. A implantação e a operacionalização do ambiente virtual serão realizadas pelo órgão técnico deste Poder Legislativo, com o auxílio, se necessário, de empresas especializadas a serem contratadas, em regime de urgência, pela Câmara Municipal.

Art. 3º. As convocações prévias, as pautas das sessões, as deliberações, as atas e eventuais debates ocorridos no ambiente instituído neste Ato Administrativo, deverão ser tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação virtual do Poder Legislativo, página na internet e redes sociais oficiais.

Art. 4º. Em cada reunião – seja das comissões temáticas, seja do plenário – só poderão constar da ordem do dia os projetos arrolados na pauta, salvo temas de caráter de urgência, sobretudo os da área de saúde pública.

Art. 5º. O período de pauta será substituído pela respectiva publicação no portal do poder legislativo.

Art. 6º. Até cessar o período de pandemia, poderá a Assessoria Jurídica, sob a supervisão da presidência da casa, editar notas técnicas dentro de suas competências, para dirimir dúvidas a respeito de temas relacionados à situação emergencial em destaque.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Art. 7º. Fica o Presidente deste Poder Legislativo autorizado a expedir os atos necessários à operacionalização deste Ato Administrativo e a dirimir eventuais casos omissos.

Art. 8º. Este ato da mesa entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência limitada ao período das medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Palácio Ver. José Peixoto Mariano em, 15 de junho de 2020.

JOSÉ EVALDO BARBOSA
Presidente

MATEUS RAONE ALEXANDRE DA COSTA SILVA
Vice-Presidente

PATRÍCIA MARIA DE LIMA SILVA
1ª Secretária

ÁLISON ALVES DA SILVA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA**SENHORES VEREADORES,**

O presente Ato Administrativo visa autorizar a Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, a realizar as reuniões das comissões e do plenário em Ambiente Virtual, nos dias e horários previstos para as sessões ordinárias e nos dias e horários de eventuais convocações de sessões extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara, enquanto perdurarem os efeitos do isolamento social imposto pelas autoridades federais, estaduais e municipais, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

A medida se mostra de extrema necessidade em virtude do grau de relevância e do protagonismo que o poder legislativo exerce enquanto um dos dois poderes constituídos do Município, tanto exercendo o papel legislativo, quanto o papel fiscalizatório.

É nesse momento que o Município, e os munícipes, estão precisando cada vez mais da atuação dos representantes da população, ou seja, dos seus Vereadores. Não se mostra justo e muito menos plausível, que nós fiquemos parados enquanto a população sofre em decorrência da pandemia mundial do COVID-19.

A Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, desta forma, adota um ambiente virtual para viabilizar o trabalho dos Vereadores, assim como fizeram a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, Assembleia Legislativa do RN e diversas Câmaras Municipais, Brasil a fora.

Certo da anuência de todos os Vereadores desta Casa Leis, rogo a aprovação do presente Projeto de Resolução, que visa beneficiar a todos indistintamente.

Nova Cruz/RN, 15 de junho de 2020.

JOSÉ EVALDO BARBOSA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

GENILSON ALVES

PRESIDENTE

GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO

JONAS CÂNDIDO BEZERRA

MEMBROS

GENILSON ALVES

WUNDERLICH MARINHO BARBOSA